

NORMA TÉCNICA VIGILÂNCIA SANITÁRIA Nº07, DE 07 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre as normas sanitárias para o funcionamento do Comércio em geral.

Neste momento de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, a melhor estratégia para lidar com este assunto e contribuir para sua prevenção é compartilhar informações confiáveis e de qualidade com toda a população. Além disso, é fundamental que medidas básicas de prevenção sejam adotadas por todos, principalmente para aquelas pessoas que se enquadram nos critérios estabelecidos como casos suspeitos ou confirmados de infecção humana pelo COVID – 19, devendo seguir rigorosamente as recomendação da Secretaria de Saúde.

CONSIDERANDO o papel fundamental da Vigilância Sanitária de prevenção através do conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou estado de Pandemia em relação ao coronavírus;

Considerando as orientações do Ministério da Saúde;

Considerando as medidas adotadas pelo município nos Decretos municipais;

Considerando o plano de retomada gradual das atividades econômicas, sociais e do poder público no contexto da epidemia Covid - 19 no município de Pirai;

A Vigilância Sanitária do Município de Pirai determina que:

É obrigatório o uso de máscaras durante o atendimento dentro dos estabelecimentos comerciais tanto pelos funcionários quanto pelos clientes.

As empresas, comércios e lojas devem ofertar álcool 70% na entrada e na saída do cliente e, durante o atendimento dentro do estabelecimento. Bem como manter o ambiente higienizado.

O atendimento deverá ser organizado pelo estabelecimento, observando o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas nas filas internas e externas para evitar aglomerações, bem como, elaborar e administrar as filas, sendo de sua total responsabilidade (estabelecimento) o controle das mesmas.

O atendimento deverá restringir a capacidade no interior do estabelecimento de 1 (um) cliente para cada 10m².

Na entrada do estabelecimento deverá constar uma comunicação que informe o atendimento preferencial de idosos e deficientes. Bem como todas as medidas de segurança e limitação da quantidade de clientes.

Manter todos os ambientes ventilados.

Estimular a higienização frequente das mãos dos funcionários e clientes.

Funcionários com sintomas de gripe ou resfriado (febre, tosse, ou sintomas respiratórios) devem ser afastados de suas atividades.

Pessoas com sintomas de gripe ou resfriado (febre, tosse, ou sintomas respiratórios) devem ficar em casa.